



República Federativa do Brasil
Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e do Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

(21) **PI1000700-8 A2**

(22) Data de Depósito: 01/03/2010
(43) Data da Publicação: 25/10/2011
(RPI 2129)



* B R P I 1 0 0 0 7 0 0 A 2 *

(51) *Int.Cl.:*
A47D 1/10

(54) **Título:** CADEIRA/ BANHEIRA PARA BEBÊ

(73) **Titular(es):** NÉLLI ANGÉLICA MATOS SCHNEIDER,
WESLEY CANDINE SCHNEIDER

(72) **Inventor(es):** NÉLLI ANGÉLICA MATOS SCHNEIDER,
WESLEY CANDINE SCHNEIDER

(57) **Resumo:** CADEIRA/BANHEIRA PARA BEBÊ Patente de invenção da mesa para alimentação e banheira do bebê compreendido por um recipiente utilizado tanto vertical quanto horizontalmente ajustável conforme a função a ser desempenhada. Invento sustentado por quatro hastas constantes dobráveis (C) nas quais estão presilhas (17 e 18) responsáveis pelo ajuste do modelo. Anexa ao mesmo está a tábua (A) que desempenha simultaneamente a função de mesinha (quando na alimentação FIG. 2) e porta objetos (quando no banho) a qual possui uma cavidade (4) respectivamente destinada a porta mamadeira e porta xampu, conforme a atividade desempenhada. O objeto principal da presente patente é a junção de vários itens de extrema necessidade: mesinha de alimentação (FIG. 1), banheira (FIG. 6), cadeira para transporte no veículo (FIG. 9), cesta (FIG. 10), cadeira para transporte na bicicleta (FIG. 11), carrinho de passeio (FIG. 12), ou, tudo em um só elemento, podendo vir com itens acessórios e suportes. O suporte (E) faz parte da presente patente constituindo um item de segurança baseado em molas e um pivô de rotação que pode ser acessório rio modo cadeira para transporte do bebê no veículo (ou em qualquer outra cadeira utilizada para este fim). Esta patente caracteriza-se ainda por sua praticidade, conveniência e eficiência vez que são objetos dobráveis que podem ser transportados em viagem.



CADEIRA/BANHEIRA PARA BEBE

A presente invenção se destina simultaneamente ao auxílio para banho e alimentação do bebê. Esta construção sistemática multifuncional altera os conceitos de cadeira de papinha do bebê e também de banheira já existentes no mercado, evidenciando maior praticidade e eficiência nas atividades envolvidas.

Atualmente os adultos têm necessidade de alimentar e dar banho nos bebês em local cômodo e adequado para ambos. A comidinha do bebê é oferecida numa cadeira alta de formato vertical que envolve o corpo dele, permitindo que se alimente. A banheira tem seu formato horizontal, em geral necessitando de um suporte onde é colocada para o banho do bebê. A multifuncionalidade torna a invenção inteiramente eficiente, trazendo maior conveniência desempenho de tais atividades, economizando espaço, tempo e dinheiro.

Tanto a cadeirinha como a banheira do bebê perdem rapidamente sua utilidade visto que os bebês crescem rapidamente e então as pessoas se vêem cercadas de objetos e móveis sem utilidade.

Outro problema é a dificuldade de encaixar esta mobília específica nos locais domésticos e ainda dificuldade de limpeza dos mesmos, devendo os responsáveis higienizar separadamente cada um dos itens e objetos. Isso acarreta uma demanda temporal dispensável, pois com a novidade apresentada, ao invés de limpar a cadeira, a banheira e depois o bebê, é possível fazer tudo isso ao mesmo tempo.

Tudo isso evidencia a necessidade de agrupamento de funções, aumentando eficiência e praticidade através de um sistema totalmente inovador, o qual facilita a limpeza evitando o retrabalho. A conservação da mobília é favorecida por um material propício ao multiuso e a guarda é facilitada na medida em que são várias mobílias, agora, unificadas.

Os materiais utilizados na construção deste item inovador possibilitam a utilização tanto no momento da alimentação do bebê como no banho, de forma a facilitar a limpeza e trazer maior conveniência quando na preferência por este novo produto. Tais materiais poderão ser plásticos (no item A: 1, 2,5 e 6; no item B: 5 7,10,11 e 13 e no item C: 14,15,16,17,18,19,21,22,23), alumínio (no item A: 1 e 3; no item C: 16,17,18,21 e 22) e tecido (no item B: 8, 9 e 12; no item C: 20), por exemplo, ou algum outro dependendo da conveniência para o usuário.

Os desenhos anexos mostram a disposição da cadeira banheira:

- 10 FIG. 01 Perspectiva do formato cadeira e painel de itens: A, B e C.
- FIG.02 Visão e detalhamento do item A.
- FIG.03 Visão e detalhamento do item B.
- FIG. 04 Visão e detalhamento do item C.
- FIG. 05 Visão da transformação frontal e lateral consecutivamente.
- 15 FIG. 06 Perspectiva do formato banheira retirando o componente almofada.
- FIG. 07 Formato banheira com opção de desencaixe para limpeza e mesmo transporte para banho em outro local.
- FIG. 08 Visão do sistema responsável pela transformação cadeira em banheira.
- FIG. 09 Visão da cadeira de transportar o bebê no veículo com o suporte de
- 20 segurança com molas.
- FIG. 10 Formato cesta para transportar o bebe segurando as alças.
- FIG.11 Cadeira para transportar o bebê na bicicleta.
- FIG.12 Formato carrinho de passeio do bebê.

Quando soltamos a presilha (17) podemos deitar a base principal ou colocá-la em modo cadeira (FIG. 8).

O modo banheira se sustenta pelas mesmas quatro hastes (C) interligadas a base principal (B). Há um trilho de encaixe macho (7) na base principal (B) e um trilho de encaixe fêmea (24) nas hastes (C), ambos firmes pela trava 5 (17). Neste modo banheira o bebê tem o auxílio do encosto antiderrapante (8) evitando escorregar ou se afogar. Há ainda uma pequena escotilha (10) ao fundo da banheira pela qual escoar a água.

A mesinha do modo anterior agora é utilizada para auxiliar 10 o adulto no banho do bebê (FIG. 6.3), podendo ali ser colocados os objetos do bebê com a mesma cavidade (4) agora sendo utilizada como porta xampu/condicionador.

Na FIG. 7.1 verifica-se a retirada da base principal (B) da haste (C) desprendendo a presilha (17) para limpeza do componente ou até mesmo para banho em outro local, neste caso o suporte (11) tem a função de nivelar a base principal (B) e dar segurança e estabilidade ao procedimento (FIG. 7.2). Além de toda 15 conveniência proposta, acrescentando rodas ao invento é possível torná-lo ainda mais prático como exposto na FIG. 12, quando a cadeira encontra-se em seu modo carro para passeio do bebê. Aqui poderão ser acrescentadas travas de segurança como se vê na FIG. 12.1

Na FIG. 09 é apresentada a cadeira para transportar o bebê 20 no veículo representado por (D). A base principal (B) é colocada sobre o suporte (E). Este suporte pode ser utilizado em qualquer outro tipo de cadeira para transporte do bebê no veículo e ter qualquer formato ou tamanho. O que torna inovador o suporte (E) são os dispositivos de molas (FIG. 9.7) que aumentam a segurança no modo cadeira 25 para transporte da criança no veículo. Na FIG. 9.8 pode-se observar o pivô de rotação onde, ocorrendo eventual colisão do veículo (D), há drástica redução da força gravitacional, suavizando assim o impacto para a criança através de um movimento de rotação. Em 9.3 demonstra-se o conjunto formado de cadeira para transporte no veículo

com os cintos de segurança para o bebê. A cadeira pode ainda ser utilizada encaixando-se a bicicleta como na FIG. 11.

Na FIG. 10 a cadeira ganha o acessório (F) e é transformada em cadeira para se transportar o bebê segurando a alça de apoio.

5 Na FIG. 12 é demonstrada a cadeira no formato carrinho para passeio onde são colocadas rodinhas (G) na haste dobrável (H) a qual pode ser utilizada e guardada em viagens. Como todo o sistema, ela também é desmontável. Na FIG. 12.1 vê-se a trava de segurança necessário no modo carrinho.

REIVINDICAÇÃO

CADEIRA/BANHEIRA PARA BEBÊ

- 1) CADEIRA/BANHEIRA PARA BEBÊ refere-se a um recipiente destinado não somente ao banho do bebê (como uma banheira) ou a refeições (como um cadeirão de papinha), ambos já existentes no mercado. Entre outras utilidades poderá servir para acomodar o bebê no veículo, na bicicleta, como carrinho de passeio ou uma cesta para transportá-lo em mãos. Todas as utilidades anteriores são conhecidas no mercado, porém o item objeto desta patente caracteriza-se por adquirir múltiplas funcionalidades através de sistemas conversores e acessórios daí a inovação. (FIG.4 e FIG.8)
- 2) Através de um suporte adicional, a cadeira/banheira/carrinho poderá servir ainda como cadeira para transportar a criança de forma segura no automóvel, bastando para isso retirar a cadeira com a almofada do conjunto e fixá-la ao suporte (E) no veículo (FIG. 09).
- 3) O suporte (E) pode ser utilizado em qualquer outra cadeira para transportar o bebê no veículo, porém, seu sistema inovador de molas (detalhado no relatório descritivo) com o pivô de rotação (9.7 e 9.8) consiste num acessório originalmente desta cadeira, sendo, portanto, agora patenteadado.
- 4) Pode ocorrer outra funcionalidade ao serem adicionadas rodinhas (G) na base das quatro hastes principais (H), transformando-se assim em um carrinho de passeio para locomoção do bebê conforme FIG. 12. As hastes são dobráveis podendo ser facilmente transportadas.
- 5) Como na FIG. 10, adicionando uma alça (F) é possível transportar o bebê como em uma cesta onde ele pode descansar ou dormir. A parte da cadeira pode ser encaixada na bicicleta de modo a também transportar o bebê, FIG. 11.
- 6) Em sua posição vertical, a parte dianteira de tal recipiente é dotada de uma tábua horizontal que forma uma mesinha (A) com uma cavidade (4) destinada a copos ou mamadeira. Na posição horizontal deste recipiente esta mesma tábua poderá ser utilizada como prateleira e sua cavidade como porta xampu/condicionador. A cadeira/

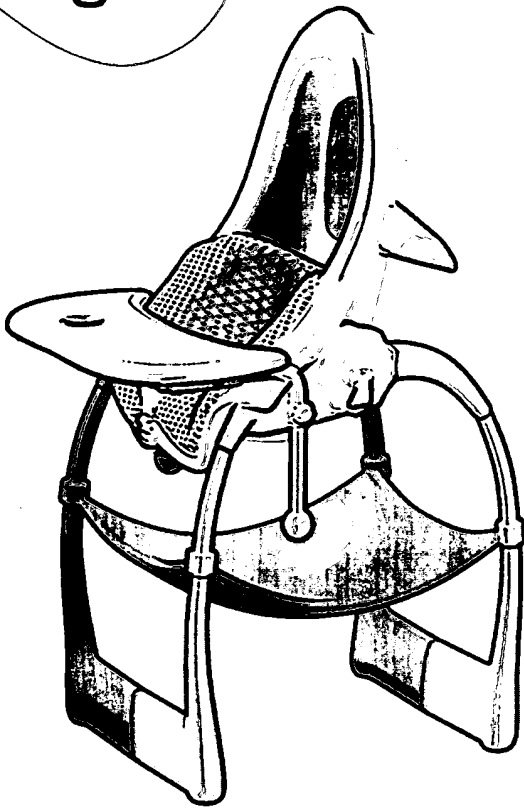
banheira se caracteriza por mecanismos conversores os quais fazem com que seja paralelamente utilizada.

7) A cadeira pode dispor também de um modo divertido ou mais simples sem comprometer a segurança dela. Poderá haver diversas formas, cores e tamanhos
5 conforme o gosto, a necessidade e o poder aquisitivo do usuário. Fazendo assim com que o objeto da patente seja o sistema inovador de junção funcional evidenciado nos itens anteriores.

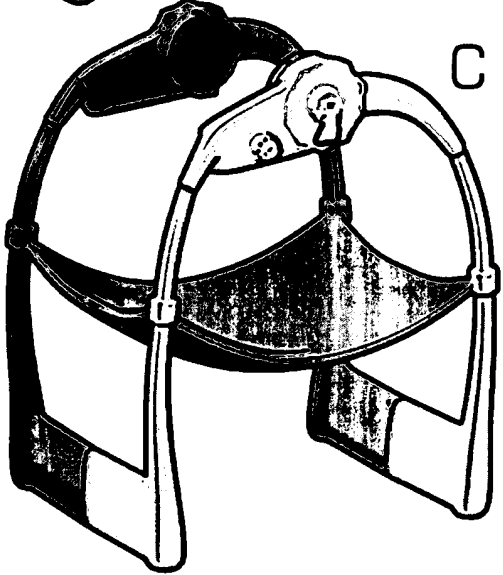
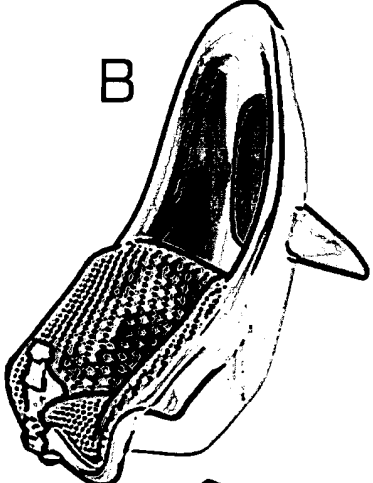
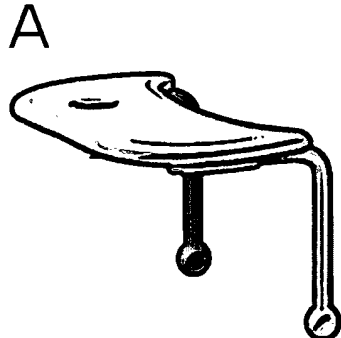
8) O material utilizado na fabricação caracteriza-se pela facilidade de limpeza, estando sempre em contato com a água dada característica de multiuso. A opção de almofada
10 consiste em um item de conforto para o bebê que poderá ser removida facilmente conforme a atividade desempenhada.

9) A transformação cadeira (FIG.1) para banheira (FIG.6.3) é possível graças a dois discos: um giratório (14) com um trilho fêmea (24) e um disco (15) preso a junção (25)
15 das hastes (22), os quais permitem mobilidade no eixo de rotação. A rotação pode ser regulada quando se solta a presilha (17) a qual está encaixada no orifício (16) conforme verificado na FIG.4.2 e FIG.8.

Fig. 1



Perspectiva



Painel de Itens

Fig. 2

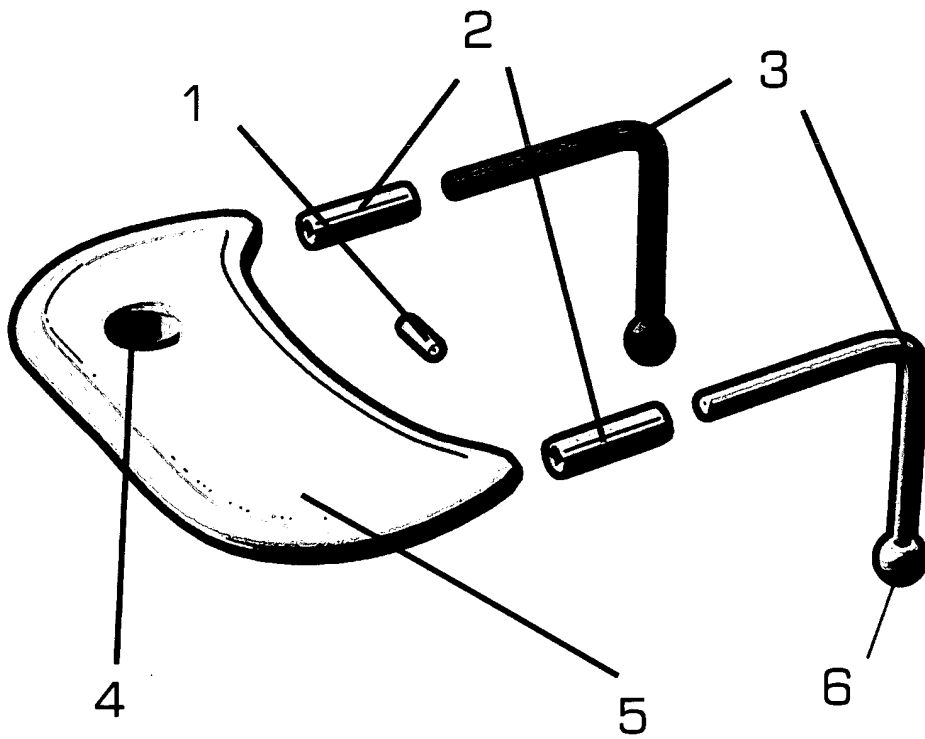
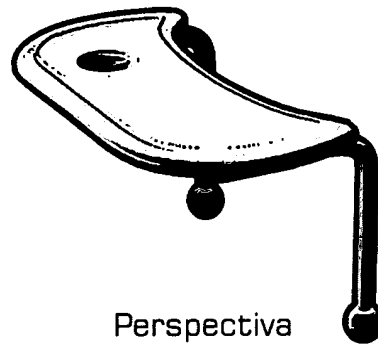
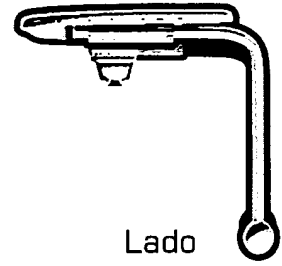
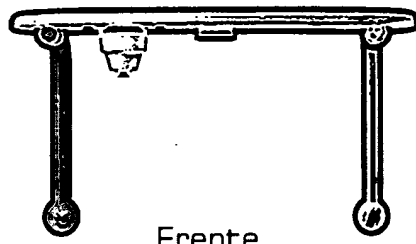
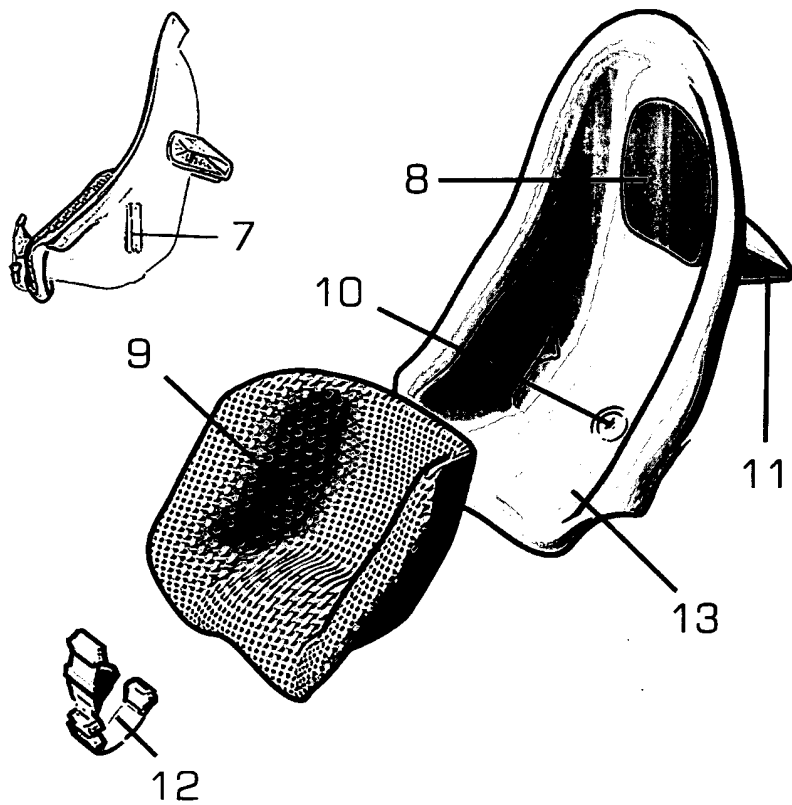
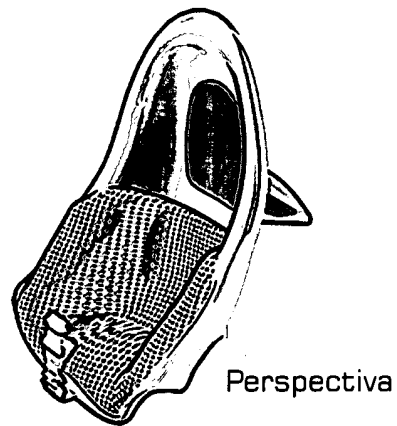
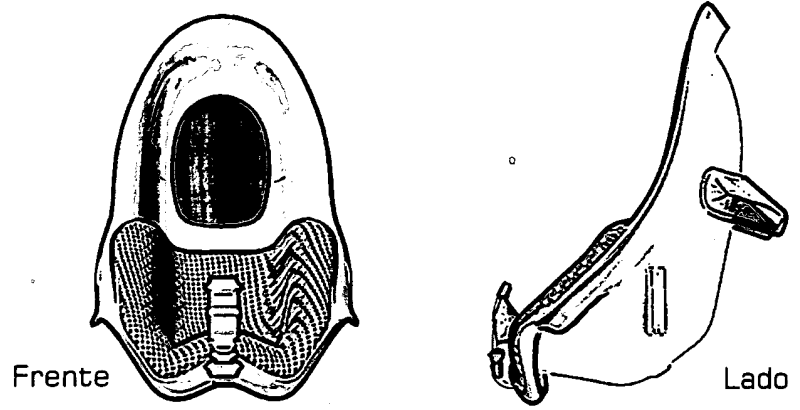
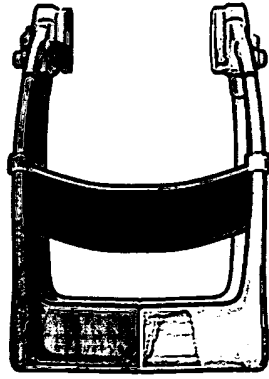


Fig. 3

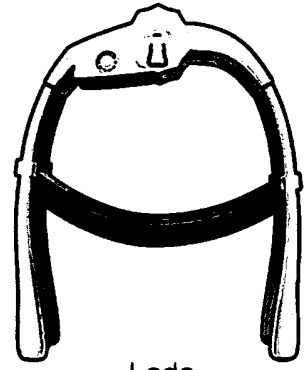


4/12

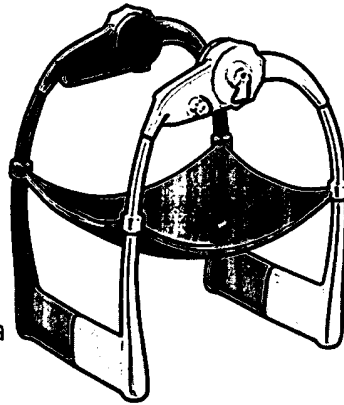
Fig. 4



Frente

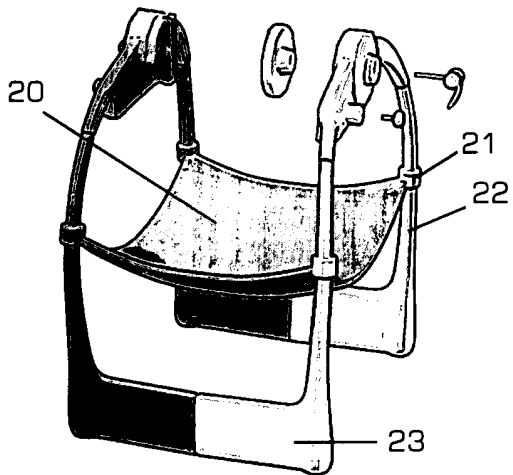
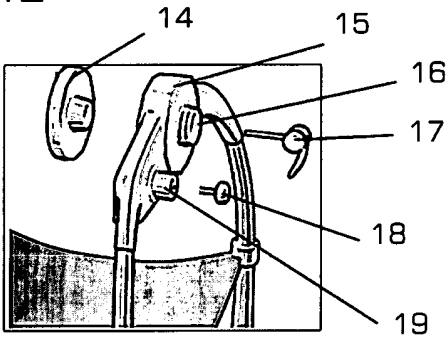


Lado

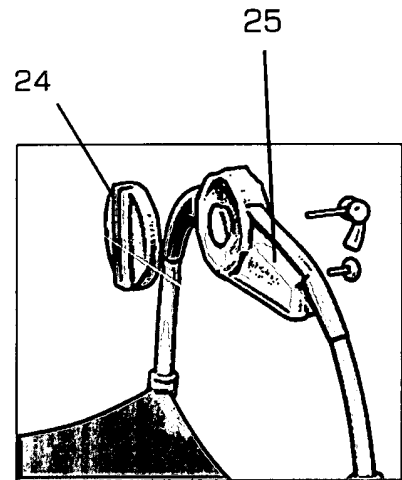


Perspectiva

4.2



4.3



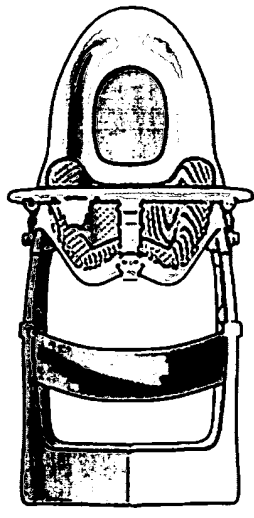
4.4

5/12

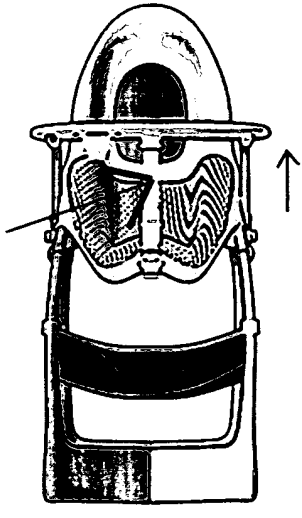
Fig. 5

Tranformação Frontal

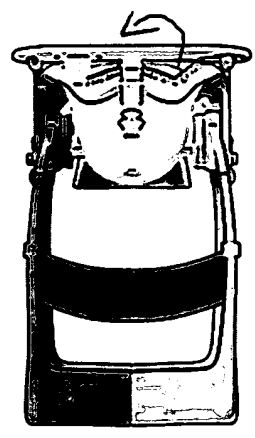
5.1



5.2

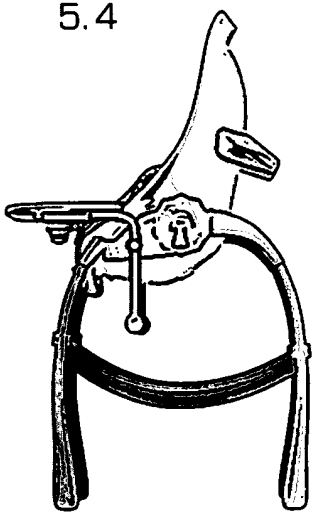


5.3

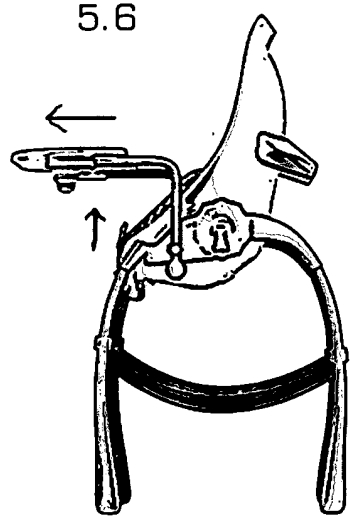


Tranformação Lateral

5.4



5.6



5.7

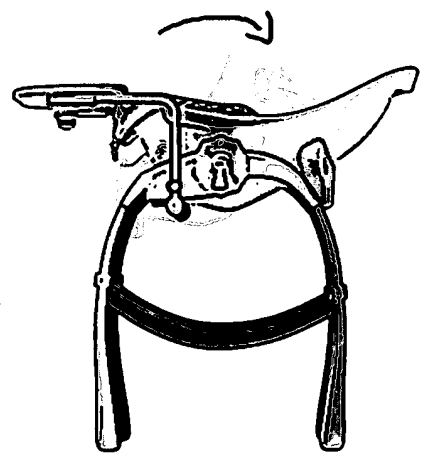
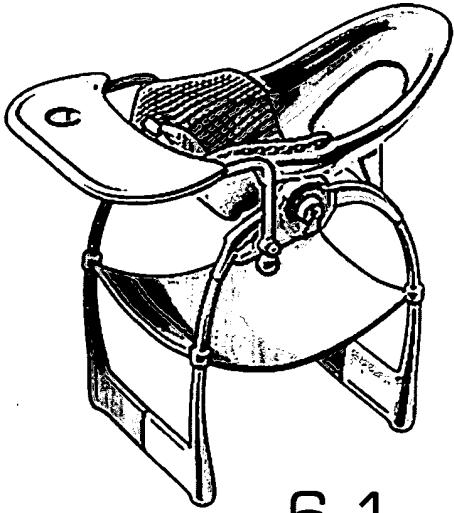
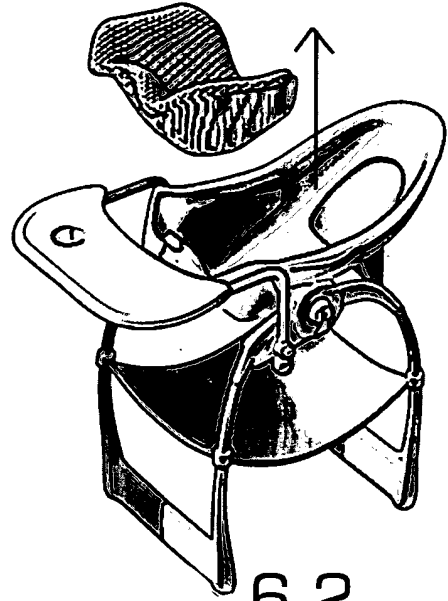


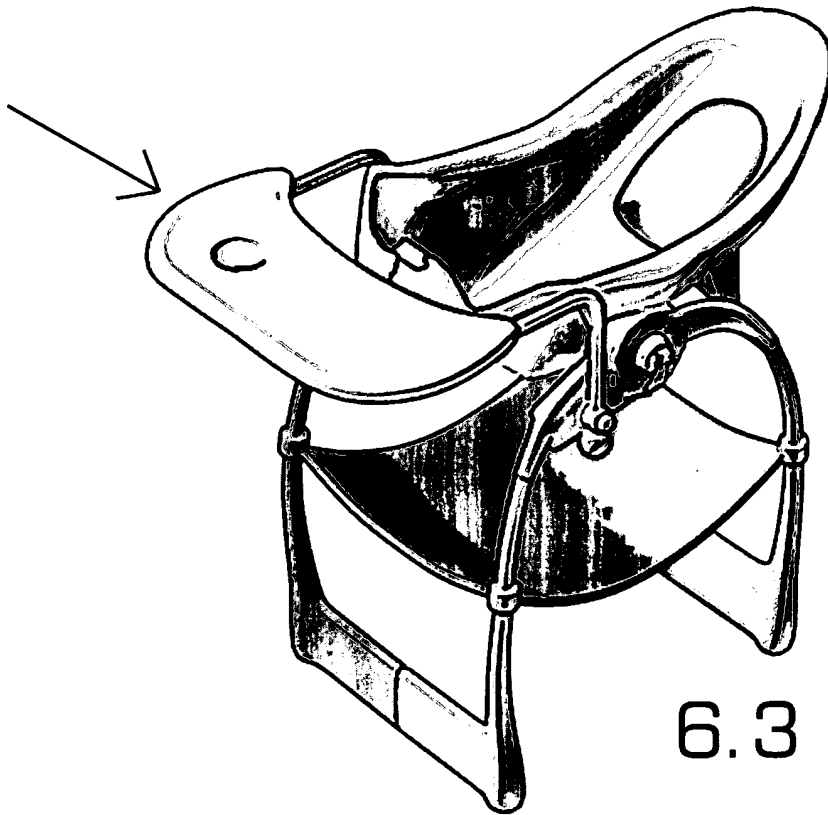
Fig. 6



6.1



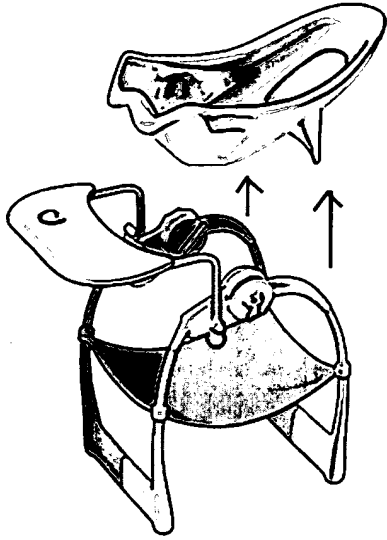
6.2



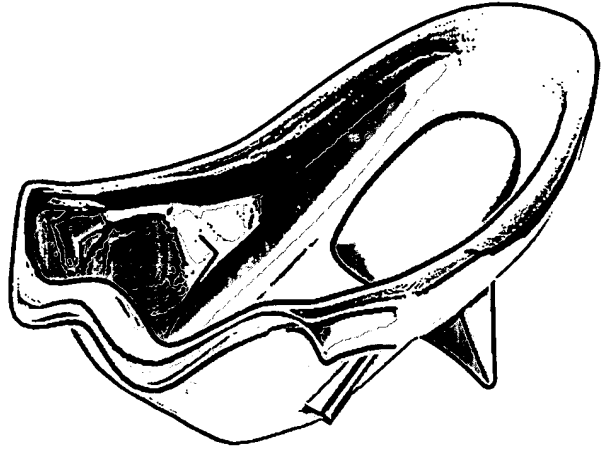
6.3

7/12

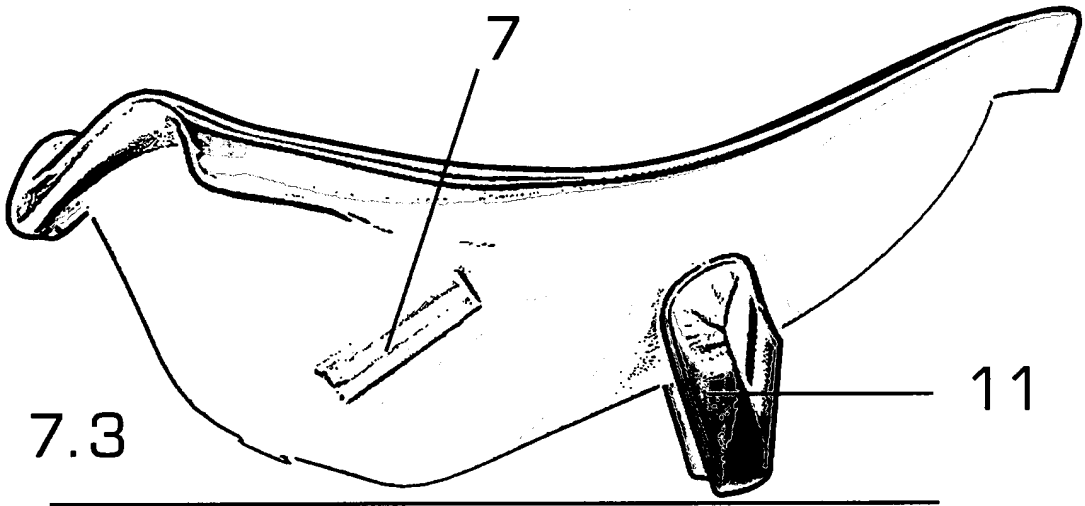
Fig. 7



7.1



7.2

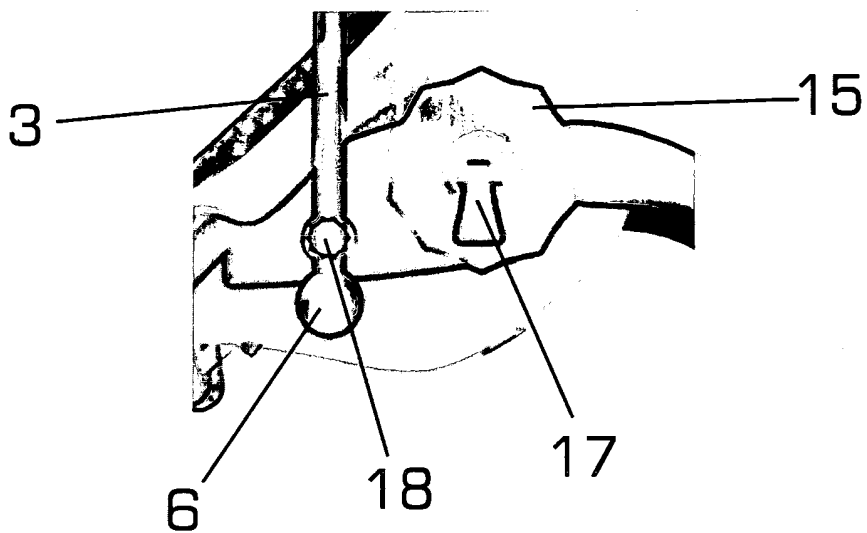


7.3

11

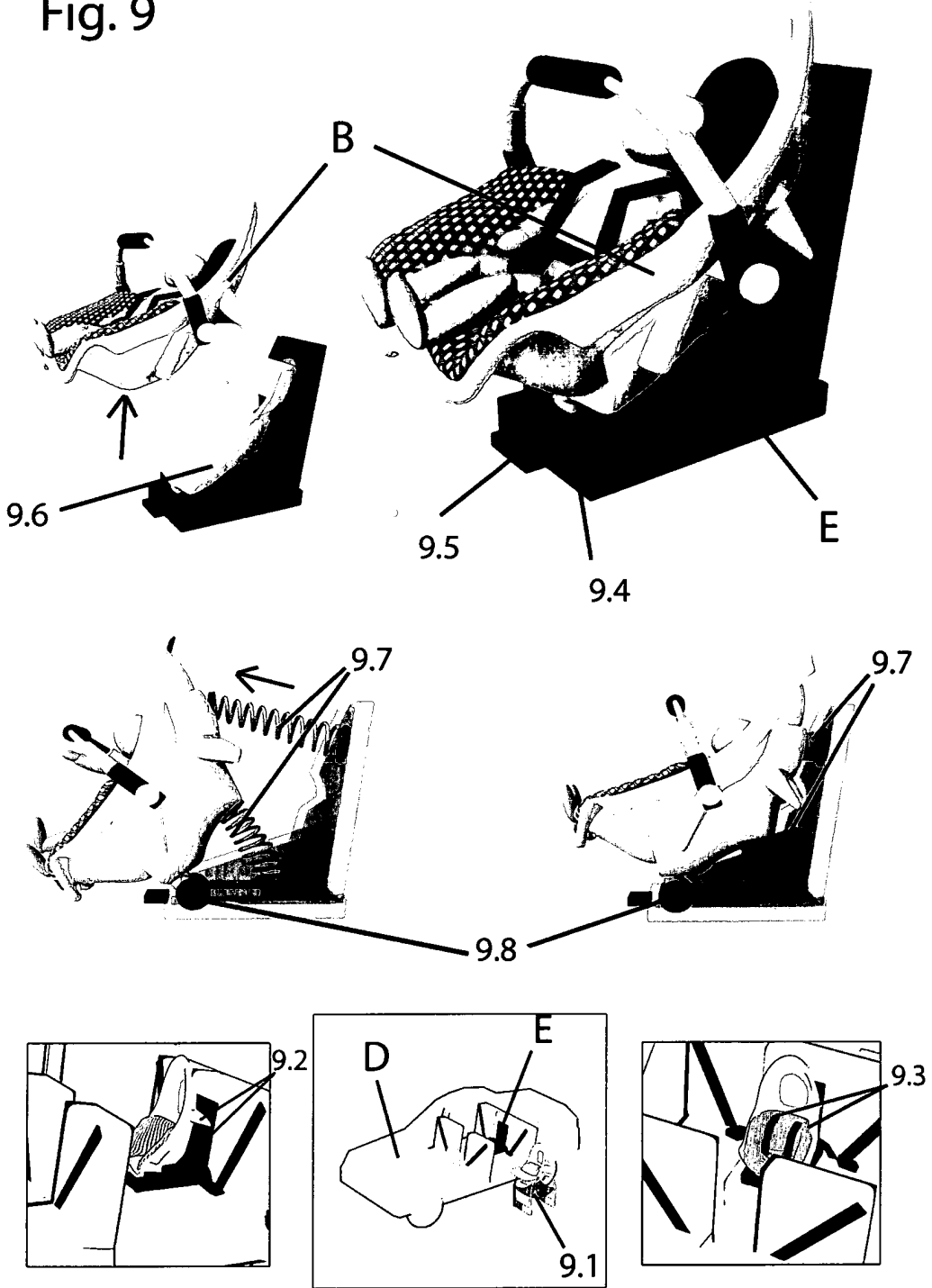
8/12

Fig. 8



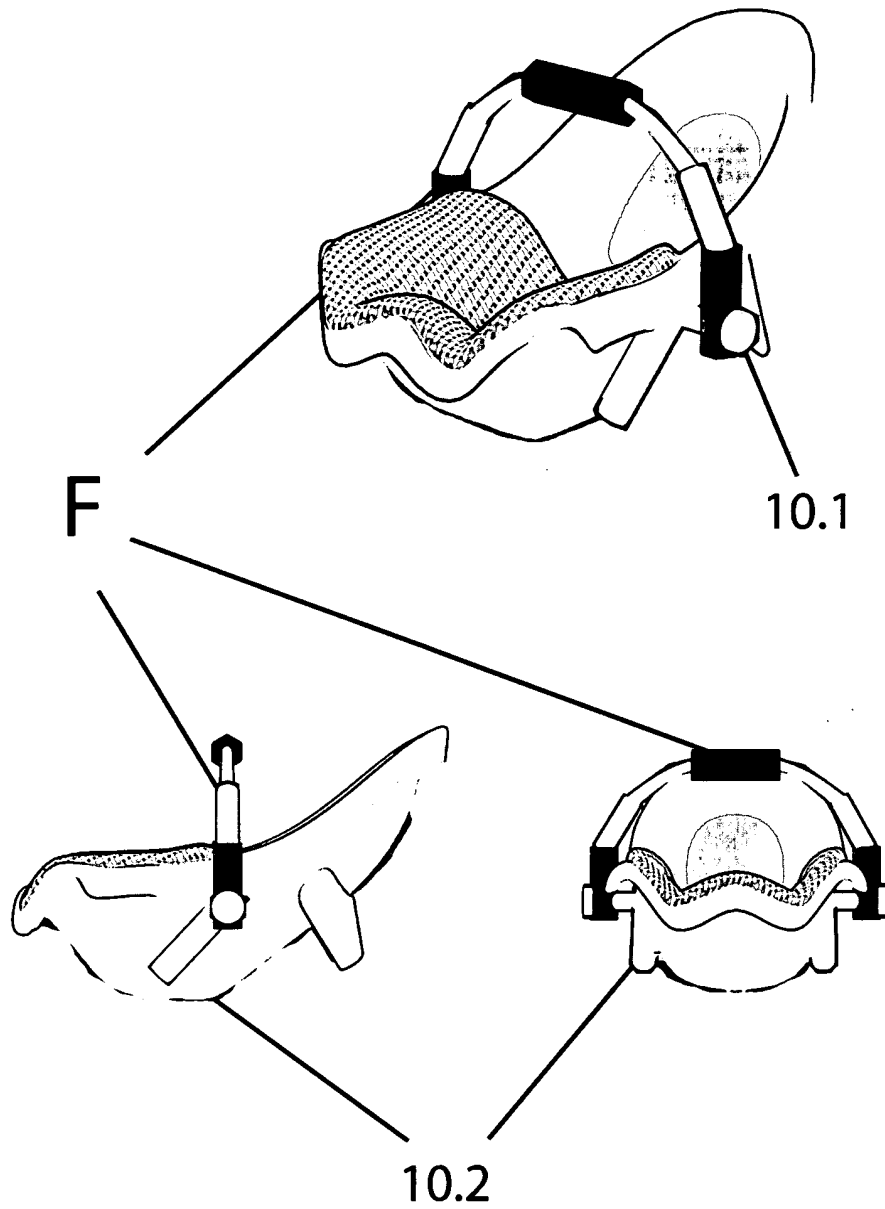
9/12

Fig. 9



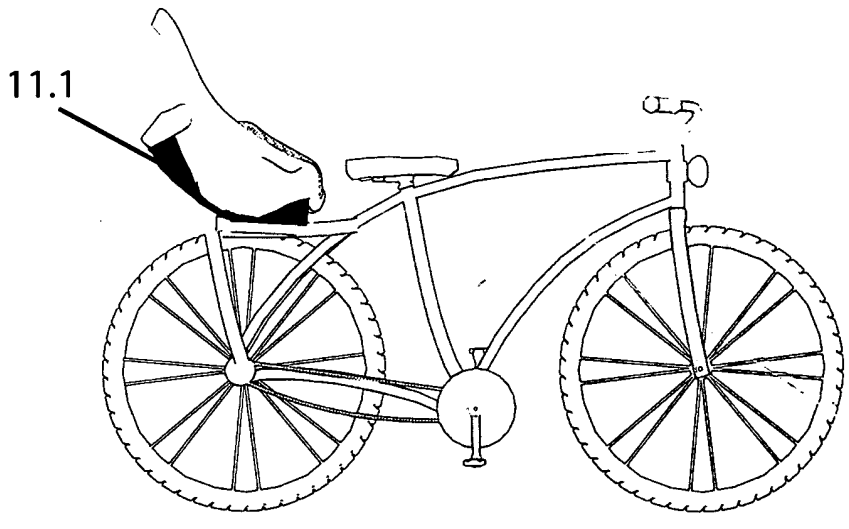
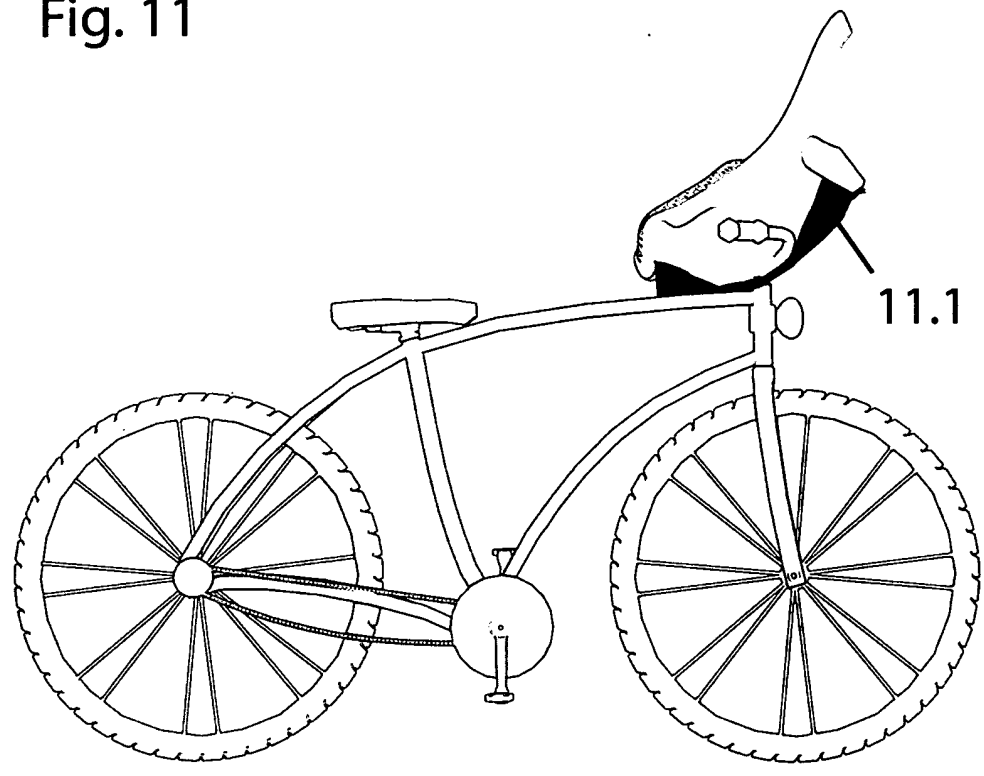
10/12

Fig. 10



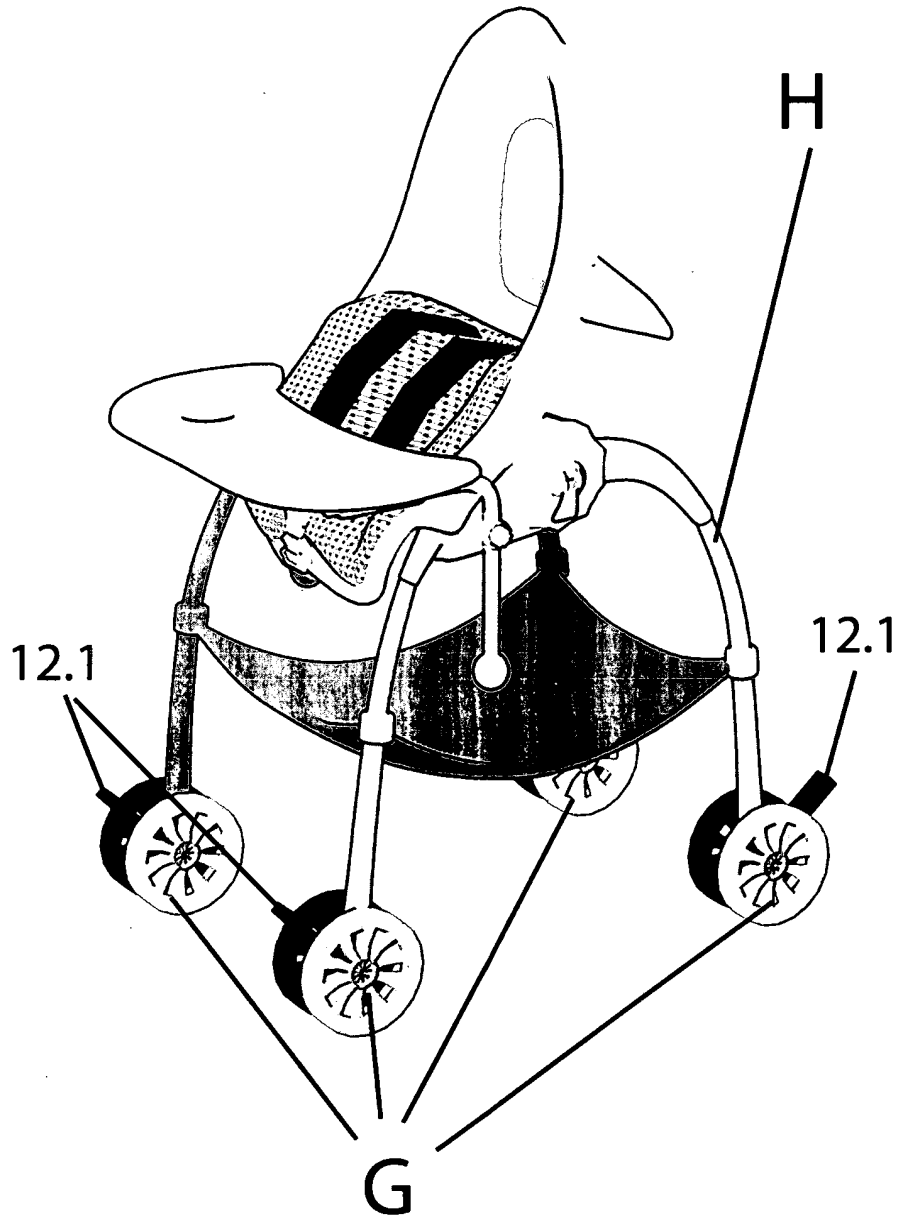
11/12

Fig. 11



12/12

Fig. 12



R 1000700-8

RESUMO

CADEIRA/BANHEIRA PARA BEBÊ

Patente de invenção da mesa para alimentação e banheira do bebê compreendido por um recipiente utilizado tanto vertical quanto horizontalmente ajustável conforme a função a ser desempenhada. Invento sustentado por quatro hastes constantes dobráveis (C) nas
5 quais estão presilhas (17 e 18) responsáveis pelo ajuste do modelo. Anexa ao mesmo está a tábua (A) que desempenha simultaneamente a função de mesinha (quando na alimentação FIG. 2) e porta objetos (quando no banho) a qual possui uma cavidade (4) respectivamente destinada a porta mamadeira e porta xampu, conforme a atividade
10 desempenhada. O objeto principal da presente patente é a junção de vários itens de extrema necessidade: mesinha de alimentação (FIG. 1), banheira (FIG. 6), cadeira para transporte no veículo (FIG. 9), cesta (FIG. 10), cadeira para transporte na bicicleta (FIG. 11), carrinho de passeio (FIG. 12), ou, tudo em um só elemento, podendo vir com itens acessórios e suportes. O suporte (E) faz parte da presente patente constituindo um item
15 de segurança baseado em molas e um pivô de rotação que pode ser acessório no modo cadeira para transporte do bebê no veículo (ou em qualquer outra cadeira utilizada para este fim). Esta patente caracteriza-se ainda por sua praticidade, conveniência e eficiência vez que são objetos dobráveis que podem ser transportados em viagem.